

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2015.

**Comunicação: 350/2015**

**PROCESSO NÚMERO: 679/2015**

**Despacho do Relator**

**Processo** 679/2015

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente:** Irapuan Claudio de França Junior e Botafogo FR

**Recorrido:** Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional que suspendeu o membro da comissão técnica Sr. Irapuan Claudio França Junior à 15 dias no artigo 258, 180 dias no artigo 254-A do CBJD e 180 dias no artigo 254-A do CBJD, e, ao Botafogo FR no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) na pena do artigo 213, I e II do CBJD.

**Despacho:**

A Douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denúncia contra os denunciados às penas dos artigos 243-F, 254-A duas vezes e 213 I e II do CBJD, e, o Sr. Irapuan foi apenado à 15 dias no artigo 258, 180 dias no artigo 254-A do CBJD e 180 dias no artigo 254-A do CBJD, e, ao Botafogo FR no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) na pena do artigo 213, I e II do CBJD.

Como se verifica nos autos, a pena atribuída ao Sr. Irapuan ultrapassa aquela prevista no parágrafo 4º do artigo 53 da lei Pelé, logo, forçoso a concessão do efeito suspensivo ao presente apelo.

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

**Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577**



O mesmo se aplica a instituição de prática desportiva que possui cominação de pena de multa, prevista no artigo 147-B do CBJD.

Pelo exposto, ***defiro a liminar pleiteada e concedo o efeito suspensivo ao recurso voluntário para ambos os recorrentes.***

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Após, vista à douta Procuradoria.

Vagner Lima Gabriel

Relator